

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

SIND TRABS COM MINERIOS DERIV PET E COMB DE SANTOS REG, CNPJ n. 68.016.823/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADILSON CARVALHO DE LIMA;

E

AGEO NORTE TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS S.A, CNPJ n. 04.272.637/0001-98, neste ato representado(a) por seus Diretores, Srs(as). JOAO BERGOMAS ALEXANDRE DE SOUZA, JEFERSON FERNANDO HINING e KARINA HELENA CARREGOSA;

AGEO TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS S.A, CNPJ n. 03.798.096/0002-54, neste ato representado(a) por seus Diretores, Srs(as). JOAO BERGOMAS ALEXANDRE DE SOUZA, JEFERSON FERNANDO HINING e KARINA HELENA CARREGOSA;

AGEO LESTE TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS S.A, CNPJ n. 17.233.151/0001-92, neste ato representado(a) por seus Diretores, Srs(as). JOAO BERGOMAS ALEXANDRE DE SOUZA, JEFERSON FERNANDO HINING e KARINA HELENA CARREGOSA;

S3 OPERADOR PORTUARIO LTDA, CNPJ n. 12.116.357/0002-08, neste ato representado(a) por seus Diretores, Srs(as). JOAO BERGOMAS ALEXANDRE DE SOUZA, JEFERSON FERNANDO HINING e KARINA HELENA CARREGOSA;

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2024 a 30 de junho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de julho para as cláusulas sociais e 01º de julho de 2024 a 30 de junho de 2025 para as cláusulas econômicas, devendo ser firmado aditivo ao presente acordo coletivo para fixação das cláusulas econômicas que vigerão de 01º julho de 2025 a 30 de junho de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Comércio de Minérios, Derivados de Petróleo e Combustíveis**, com abrangência territorial em **Santos/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2024 a 30/06/2025

Fica assegurado a todos os empregados que vierem a ser admitidos na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, o piso salarial de **R\$ 1.685,30 (um mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos)**.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2024 a 30/06/2025

As empregadoras comprometem-se a conceder um aumento salarial em toda promoção.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2024 a 30/06/2025

As empregadoras concederão reajuste de 3,7% acrescido de 0,3%, aplicável sobre o salário vigente em 30 de junho de 2024;

Parágrafo único: O reajuste do salário dos gerentes que ingressarem nas empresas após a data base, será proporcional ao tempo de serviço na fração 1/12 avos ao mês trabalhado, entendendo-se como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empregadoras pagarão os salários de seus empregados no dia 30 (trinta) de cada mês, e efetuará adiantamento correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário, todo dia 15 (quinze) de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento do salário será feito mediante comprovante, fornecendo-se cópia ao empregado, com identificação da Empregadora e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, quantia líquida paga, os dias trabalhados, horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Para efeito de cálculo e pagamento do 13º salário as Empregadoras computarão a média de horas extras, consideradas estas por sua quantificação mensal nos últimos 12 (doze) meses do ano de competência ou proporcional ao período de serviços efetivo, acrescido de todos adicionais habitualmente pagos.

Gratificação de Função

CLÁUSULA NONA - AUXILIO BRIGADA DE INCÊNDIO

As empregadoras concederão 1 (um) dia de Day-off por ano para os empregados da Brigada de Incêndio de Elite, data essa a ser definida diretamente entre gestor e empregado, considerando a primazia do atendimento à segurança, sendo que o "Day-off" não representa falta injustificada, não ocasionando prejuízos aos vencimentos do DSR (descanso semanal remunerado) dos empregados.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

As Horas Extras prestadas pelos empregados serão assim remuneradas:

- Segunda a Sábado - 2 (duas) primeiras horas extras com adicional de 50% (cinquenta por cento) e as subsequentes com adicional de 70% (setenta por cento);

- Domingos, feriados e folgas - serão todas remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), calculando-se sobre estes valores, o Adicional de Periculosidade e outros adicionais remuneratórios habituais.

O adicional de horas extras será calculado sobre o valor do salário hora base e será parte integrante do Descanso Semanal Remunerado (DSR).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONVOCAÇÃO DE HORAS EXTRAS EM FOLGAS

Caso empresas convoquem o empregado em folga para trabalhar deverá assegurar em seu favor o mínimo de 3 (três) horas extras, caso o dispense ao chegar ao seu local de trabalho.

Trabalho aos Domingos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FOLGA PARA MULHERES

Para as empregadas do sexo feminino que trabalham em regime de escala, será garantida uma folga quinzenal aos domingos.

Parágrafo único: Nos domingos efetivamente trabalhados em que deveria ter sido concedida a folga quinzenal, será observado o pagamento em dobro com as integrações e reflexos legais devidos.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORA NOTURNA

Todo trabalho desenvolvido no, todo ou em parte, do período das 22h00 às 05h00 do dia seguinte receberá Adicional Noturno, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As Empregadoras pagarão Adicional de Periculosidade na razão de 30% (trinta por cento) apurado sobre o salário base aos seus empregados.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Fica mantido o Programa de Participação nos Resultados existente, nos critérios de aplicabilidade e moldes estabelecidos conforme a Lei nº. 10.101, de 19 de dezembro de 2000 e suas alterações. Os valores pagos à título de PPR não constituem base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, sendo tributável o imposto de renda, conforme legislação vigente.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2024 a 30/06/2025

As empregadoras fornecerão mensalmente a todos os seus empregados cartão alimentação, no valor de **R\$ 1.243,57 (um mil, duzentos e quarenta e três reais e cinquenta e sete centavos)**, com o desconto de R\$ 1,00 (um real) mensal.

Aos que faltarem ao serviço por 2 (dois) dias sem justificativa ou tiverem atrasos injustificados de horário por 3 (três) dias no mês, o desconto será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Este benefício será concedido aos funcionários em gozo de férias, bem como os que se afastarem, por doença ou acidente de trabalho por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

Este benefício também será concedido as funcionárias no gozo da licença maternidade, por um período de 120 (cento e vinte) dias após o parto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE REFEIÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2024 a 30/06/2025

As empresas programarão o fornecimento regular de refeição em instalações próprias, fornecendo alimentação apropriada e adequada a todos os horários de trabalho, para todos os empregados lotados no terminal, com desconto mensal de R\$ 1,00 (um real).

Para os empregados lotados em outras bases, o vale refeição terá o valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, com desconto mensal equivalente a 20% (vinte por cento).

Se, por qualquer motivo, as empresas deixarem de fornecer as refeições para os empregados do terminal, deverão imediatamente fornecer vale refeição.

Nenhuma das formas de fornecimento de refeição se revestirá de caráter alimentar e não integrará a remuneração para quaisquer efeitos

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CESTA EXTRA DE NATAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2024 a 30/06/2025

Excepcional e cumulativamente será no mês de dezembro creditado, até o dia 15 (quinze), uma CESTA EXTRA DE NATAL, no valor de **R\$ 655,00 (seiscentos e cinquenta e cinco reais)** em favor de todos os trabalhadores.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE TRANSPORTE

As empregadoras concederão aos funcionários o vale transporte, via cartão eletrônico, com o desconto mensal do valor equivalente a 3% (três por cento) do salário base.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONVÊNIO MÉDICO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2024 a 30/06/2025

As empregadoras manterão o Convênio Médico para assistência aos seus funcionários e dependentes legais, com a participação financeira do empregado no valor mensal de **25% (vinte e cinco por cento)**.

Em caso de afastamento por doença ou acidente de trabalho, as empresas manterão o benefício ao funcionário, mantendo-se as mesmas proporções das participações financeiras. Retornando o funcionário do afastamento, deverá assumir a devolução dos valores correspondentes a sua participação financeira, os quais foram dispendidos pelas empresas no período de afastamento, podendo o valor ser parcelado, limitando-se aos 30% (trinta por cento) do valor de sua remuneração líquida.

Quando necessário, as empresas permitirão que à internação de dependentes menores de até 14 (catorze) anos, seja feita em quarto com acompanhante.

As empregadoras comprometem-se em apresentar previamente ao Sindicato eventuais melhorias aos empregados que possam vir a ser identificadas pelas Empresas no momento da renegociação do reajuste junto a Operadora do Convênio Médico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS APOSENTADOS

As empregadoras manterão o convênio médico para o funcionário aposentado ou que vier a se aposentar na empresa, extensivo aos seus dependentes, mantendo-se as mesmas proporções das participações financeiras pelo período máximo de 06 (seis) meses contados da data de seu desligamento da empresa. Deixando o funcionário de cumprir com sua participação financeira por 3 (três) meses consecutivos, desobrigará a empresa a manter o benefício, acarretando de imediato o cancelamento da assistência médica, inclusive para os dependentes.

As empregadoras comprometem-se em apresentar previamente ao Sindicato eventuais melhorias aos empregados que possam vir a ser identificadas pelas Empresas no momento da renegociação do reajuste junto a Operadora do Convênio Médico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS DEMITIDOS

As empregadoras comprometem-se a manter assistência médica de seus empregados demitidos sem justa causa, pelo período de 30 (trinta) dias.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2024 a 30/06/2025

As empregadoras pagarão a título de auxílio funeral a importância única de **R\$ 7.500,00 (sete mil quinhentos reais)**, por evento morte de seu empregado ou de seus dependentes (cônjuge e filhos menores), assim reconhecidos pela Previdência Social, mediante comprovação documental.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2024 a 30/06/2025

As empregadoras pagarão o valor de **R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)** mensais, por filho a título de Auxílio Creche para as empregadas do sexo feminino que possuam filhos (legítimos ou legitimados) com até 05 (cinco) anos de idade, bem como aos empregados do sexo masculino que comprovadamente detenham a guarda individual dos filhos (legítimos ou legitimados) com até 05 (cinco) anos.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2024 a 30/06/2025

Será devido a todos os funcionários Seguro de Vida, sem desconto na folha de pagamento, no valor mínimo **R\$ 55.000,00 (quarenta e dois mil reais)**.

Transporte interno

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – TRANSPORTE INTERNO

Considerando a existência da disponibilização de recurso de mobilidade para circulação interna dos empregados, as empresas criarão procedimento para disciplinar a utilização das bicicletas, prevendo a utilização pelos setores de logística e balança.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUXÍLIO AOS FILHOS PCD

As empregadoras pagarão mensalmente aos seus funcionários que tenham filhos com deficiência (PCD - físico ou mental) um auxílio financeiro correspondente a 1/3 (um terço) do salário mínimo, por filho nestas condições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – VALE CULTURA

As empregadoras valorizarão e incentivarão a disseminação e participação de seus empregados em atividades culturais, com a implementação de campanhas de comunicação e de disponibilização de atividades culturais, ao seu critério.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISPENSA DO EMPREGO

O empregado demitido por justa causa deverá ser informado, por escrito, dos motivos de sua dispensa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RESCISÕES DO CONTRATO DE TRABALHO

As rescisões de Contrato de Trabalho de todos os funcionários deverão ter a assistência e a homologação do Sindicato, sem ônus para o empregador.

Aviso Prévio

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que tiver o seu contrato de trabalho rescindido por iniciativa própria fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a Empregadora do pagamento dos dias não trabalhados. Sendo a demissão por parte da empresa, sem justa causa, fica facultado a empresa solicitar ao funcionário o cumprimento do aviso prévio.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO

O funcionário que vier a se afastar do trabalho por motivo de doença profissional ou acidente de trabalho terá garantido pelo prazo de 01 (um) ano, a manutenção do seu contrato de Trabalho na empresa, após a cessação do auxílio acidentário concedido pela Seguridade Social (INSS).

O funcionário que vier a sofrer acidente de trabalho ou se afastar por motivo de doença profissional será ressarcido pela empresa, com apresentação de comprovantes, de todas as despesas efetuadas com os medicamentos e tratamentos necessários à sua recuperação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA OU ACIDENTÁRIO

As Empregadoras complementarão o salário concedido pelo INSS aos seus funcionários afastados por motivos de doença ou acidente do Trabalho, a partir do 16º dia do seu afastamento, pelo período de 04 (quatro) meses.

As empresas pagarão o salário do funcionário afastado até que o mesmo venha a recebê-lo do INSS, sendo que o funcionário deverá devolver referido valor à empresa.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO - PRÉ APOSENTADORIA

Será concedida garantia de emprego ou remuneração durante o período de 12 (doze) meses que antecederem a data em que o empregado adquirirá o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos exceto se cometer falta grave. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Nas substituições iguais ou superiores a 20 (vinte) dias, em decorrência de férias ou de afastamento temporário do substituído, será garantido ao empregado substituto o mesmo salário percebido pelo empregado substituído, sem considerar vantagens pessoais. Ficam excluídos, os casos de treinamento na função, bem como os cargos de supervisão e gerência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRATO DE TRABALHO

Sendo celebrado contrato de trabalho, por escrito, obriga-se a empregadora a fornecer uma via deste ao empregado, devidamente datado e assinado pelas partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADO ESTUDANTE / PRORROGAÇÃO DA JORNADA

É proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, ressalvadas as hipóteses dos artigos 59 e 61 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CARTA DE REFERÊNCIA

Mediante solicitação do empregado dispensado sem justa causa ou que pedirem demissão, as empresas fornecerão carta de referência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RETENÇÃO DA CTPS / INDENIZAÇÃO

Será devida ao empregado a indenização correspondente a um dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou retardamento na anotação do contrato de trabalho.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - JORNADA SEMANAL DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas. Extrapolado esse limite, as horas serão remuneradas como extraordinárias.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALOS ENTRE 2 (DUAS) JORNADAS

Entre 02 (duas) jornadas de Trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas de intervalo.

Descanso Semanal

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho da semana.

Jornada Especial

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – JORNADA 12 X 36

As empresas poderão adotar escala denominada “12x36”, em que o empregado trabalha 12 (doze) horas em uma jornada, com posterior descanso de 36 (trinta e seis) horas consecutivas.

Parágrafo primeiro: O labor prestado na décima primeira e décima segunda horas não representará o direito de recebimento de adicional pelos empregados.

Parágrafo segundo: Enquanto perdurar a vigência da súmula 444 do Tribunal Superior do Trabalho, para os empregados praticantes desta escala, será observada a remuneração em dobro para os feriados laborados, não se tratando, portanto, de direito adquirido.

Parágrafo terceiro: Em existindo realização de trabalhos extraordinários em dias de folga, as horas extraordinárias serão remuneradas nos termos da cláusula décima deste acordo

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

O pagamento dos efetivos dias de férias será feito tomando-se por base o salário base do funcionário acrescido do adicional de periculosidade, média das horas extras, bem como de outros adicionais remuneratórios habituais.

O início das férias coletivas ou individuais não podem coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PATERNIDADE

As Empresas concederão licença paternidade de 10 (dez) dias consecutivos, inclusive ao adotante, na guarda provisória ou definitiva, o que ocorrer primeiro.

A licença paternidade terá início:

- i) No dia do nascimento do filho ou, no dia seguinte, se o nascimento ocorrer durante ou após término do expediente;

- ii) Na data da adoção ou obtenção da guarda provisória, mediante apresentação do termo judicial correspondente.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES

As Empregadoras fornecerão gratuitamente uniformes aos seus empregados, desde que o uso dos mesmos seja por ela exigido.

A Higienização dos uniformes, exceto os utilizados na área administrativa, ficará sob inteira responsabilidade das empregadoras.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CIPA

Fica vedada a dispensa sem justa causa dos funcionários eleitos para a CIPA, sejam eles efetivos ou suplentes, desde o registro de sua candidatura ao cargo até 1 (um) ano após o término de seu mandato (Art 10 – inciso II, alínea “A” do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – Constituição Federal).

Os eleitos para a CIPA não poderão ser transferidos para outra localidade, salvo concordância expressa dos mesmos.

As empresas divulgarão a data das eleições destinadas à composição da CIPA com antecedência de 30 (trinta) dias, informando o Sindicato da categoria até 5 (cinco) dias após sua divulgação, e após as eleições, a relação dos eleitos.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que exista convênio do Sindicato com estes profissionais.

As Empresas acatarão declaração/atestado ao empregado, emitido por médico, que estiver acompanhando dependente em consulta/exames médicos ou em atendimento emergência, nas condições abaixo, incluindo o dependente PCD:

- A- Filho menor de 10 (dez) anos e/ou dependente PCD, por até 3 (três) ocasiões ao ano civil;
- B- Gestante, por até 3 (três) ocasiões ao ano civil.

Nos casos de consulta/exames médicos eletivos, a declaração/atestado só será aceita se o empregado comunicar seu gestor imediato com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência.

Reconhecimento da União Homoafetiva

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – RECONHECIMENTO DA UNIÃO HOMOAFETIVA

Todos os benefícios do presente Acordo Coletivo de Trabalho se estenderão aos casais homoafetivos que comprovarem a união através de Certidão de Casamento ou de União Estável elaborada em Cartório e demais documentos, conforme disciplinado no artigo 134 e 135 da Instrução Normativa INSS/PRES n.º 77, 21.01.2015 (D.O.U de 22.01.2015) e legislação posterior.

Assédio Moral e Assédio Sexual

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ASSÉDIO MORAL E ASSÉDIO SEXUAL

As empregadoras desenvolverão campanhas específicas objetivando o enfrentamento ao assédio moral e sexual e ao sexismo no ambiente corporativo.

Diversidade nas Contratações e Combate à Discriminação

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DIVERSIDADE NAS CONTRATAÇÕES E COMBATE A DISCRIMINAÇÃO

As empresas se comprometem a combater todas as formas de trabalho forçado, infantil ou degradante, atuando na disseminação da cultura da tolerância à diversidade e em busca da eliminação de quaisquer formas de discriminação no ambiente de trabalho, quer seja em virtude de raça, sexo, cor, origem, religião, condição social, idade, opinião política, porte ou presença de deficiência física ou mental, bem como qualquer tipo de doença ou condição de saúde.

As empregadoras implementarão campanhas de comunicação visando inserir conteúdo específico com finalidade de sensibilizar empregados a temas referentes às pessoas com deficiência, à juventude, à LGBT, pessoas idosas e povos indígenas, objetivando que os empregados possuam uma percepção inclusiva, bem como desenvolverão campanhas específicas objetivando o enfrentamento ao assédio moral e sexual e ao sexismo no ambiente corporativo.

As empregadoras criarão um grupo de trabalho em parceria com a presença de membros do sindicato e trabalhadores para discussão e divulgação de todas as cláusulas normativas e políticas sociais, que forem discutidas no comitê de diversidade e inclusão, praticadas pelas empresas junto às relações de trabalho.

Capacitação Profissional

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas propiciarão a participação de seus empregados em cursos e reuniões obrigatórias, por exigência das empresas, para capacitação relacionada ao cargo/atividade/especialidade, referente às suas atribuições ou atuação em trabalhos específicos.

As empresas divulgarão entre seus empregados todos os programas, os cursos educacionais e de capacitação disponibilizados pelo Sindicato, através de seus prepostos e agentes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO RISCO GRAVE E IMINENTE

As Empresas reafirmam seu compromisso com a segurança e bem-estar de todos os empregados, tendo como prioridade máxima a saúde e a integridade física, se comprometendo a aprimorar, reforçar e divulgar seus procedimentos internos de práticas de segurança existentes, bem como se compromete a adotar ações que reduzam os riscos inerentes ao trabalho dos(as) seus (suas) empregados(as), conforme as normas de saúde, higiene e segurança vigentes no Brasil (art. 7º inciso XXII da C.F).

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO (CAT)

Será enviado uma cópia do CAT ao Sindicato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o acidente, conforme determina a Ordem de Serviço INSS/DSS nº 329 de 26/10/93.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

Conforme autoriza o Art. 8º. Inciso III da Constituição Federal c/c art. 18, parágrafo 3º. LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, a empresa encaminhará mensalmente ao sindicato de trabalhadores relação nominal de todos os seus funcionários até o quinto dia útil do mês.

Parágrafo único - A lista poderá ser encaminhada através de correio eletrônico, responsabilizando-se a empresa por sua efetiva entrega.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CUSTEIO SINDICAL

As empregadoras se obrigam a descontar diretamente da folha de pagamento de seus empregados, sindicalizados ou não, a título de contribuição para custeio das ações sindicais, o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento), sobre o salário base acrescido do adicional de periculosidade/insalubridade quando devido, respeitando-se o teto de 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor equivalente a 10 (dez) salários-mínimos vigente à época, também acrescido do adicional de periculosidade mensal, conforme aprovado na assembleia geral da categoria que autorizou o desconto, repasse e a celebração do presente acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo Primeiro – As contribuições de que tratam esta cláusula serão descontadas diretamente pela empregadora de seus empregados e deverão ser repassadas ao Sindicato dos Trabalhadores até o dia 10 (dez) do mês subsequente à efetivação do desconto, impreterivelmente, mediante transferência bancária, valendo o comprovante de transação e sua compensação bancária como prova da efetiva quitação.

Parágrafo Segundo – O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado a não apresentação de oposição por parte do empregado não sindicalizado, com os seguintes critérios:

I – A oposição deverá ser manifestada por escrito e diretamente pelo trabalhador junto à entidade sindical da categoria profissional;

II – O direito de oposição poderá ser exercido no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho;

III – Os descontos serão devidos a partir do mês subsequente à assinatura do presente Acordo Coletivo;

IV – Os empregados admitidos após a assinatura do presente Acordo Coletivo deverão apresentar oposição no prazo de 15 (quinze) dias a contar da sua admissão, diretamente à entidade sindical da categoria sindical. Caso o empregado não se oponha, o desconto será iniciado no mês subsequente à admissão.

Parágrafo Terceiro – Fica expressamente avençado entre as partes que o Sindicato da categoria se compromete a comunicar de forma inequívoca aos empregados, inclusive com a respectiva divulgação por intermédio da entrega de panfletos e/ou banners, nos mesmos moldes adotados para comunicação da aprovação da pauta de reivindicações, sobre o direito à oposição aos empregados não sindicalizados previsto no Parágrafo Segundo da presente cláusula, assim como a não criar quaisquer embaraços, restrições e/ou entraves injustificados ao recebimento das cartas de oposição eventualmente manifestadas pelos trabalhadores, desde que respeitem os requisitos previstos no parágrafo segundo, I, II, IV.

Parágrafo Quarto – Os empregados alocados fora da ILHA BARNABÉ poderão encaminhar individualmente carta de oposição via Correios, por carta registrada com Aviso de Recebimento, às suas expensas, para análise da entidade sindical dos requisitos previstos no parágrafo segundo I, II, IV e as providências necessárias previstas no Parágrafo quinto da presente cláusula.

Parágrafo Quinto – O sindicato dos trabalhadores deverá encaminhar às empresas uma listagem com o nome de todos os trabalhadores que exerceram ao direito de oposição, antes do fechamento da primeira folha de salário após a assinatura do presente, para que os descontos não sejam providenciados, sendo tal ato de exclusiva responsabilidade da entidade sindical que ainda assume toda e qualquer responsabilidade pela sua omissão ou erro na informação.

Parágrafo Sexto – A entidade sindical se compromete a encaminhar anualmente às empregadoras o resultado da assembleia que deliberou sobre as formas de custeio sindical, responsabilizando-se pelo conteúdo da informação.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Acordo substituirá todos os itens a que a mesma se refere ou quaisquer outros acordos, práticas e condição existente na relação entre a Empresa, seus empregados e o Sindicato da Categoria Profissional, ressaltando-se de condições mais vantajosas aos empregados.

Os benefícios estipulados neste Acordo serão objeto de compensação, na hipótese de existirem ou virem a existir, por ato compulsório do poder público, vantagens diretas ou indiretas equivalentes e que visem o atendimento dos mesmos fins colimados neste ajuste, de forma a não estabelecer duplo pagamento, prevalecendo, entretanto, os benefícios mais vantajosos para os empregados.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - FORO

As controvérsias resultantes deste Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - OBRIGAÇÃO DE FAZER

Será aplicada multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário-base, em favor do empregado prejudicado.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - PRORROGAÇÕES DO ACORDO

As condições aqui pactuadas serão automaticamente prorrogadas por mais um ano se não forem denunciadas por qualquer das partes com antecedência de 30 (trinta) dias do termo final, com exceção das cláusulas econômicas, que serão obrigatoriamente negociadas.

Documento assinado digitalmente
 ADILSON CARVALHO DE LIMA
Data: 14/11/2024 16:45:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ADILSON CARVALHO DE LIMA
Presidente
SIND TRABS COM MINERIOS DERIV PET E COMB DE SANTOS REG

JOAO BERGOMAS ALEXANDRE DE SOUZA
Diretor
AGEO NORTE TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS S.A

JEFERSON FERNANDO HINING:59106085091 Assinado de forma digital por JEFERSON FERNANDO HINING:59106085091
Dados: 2024.11.18 09:50:57 -03'00'

JEFERSON FERNANDO HINING
Diretor
AGEO NORTE TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS S.A

KARINA HELENA CARREGOSA
Diretora
AGEO NORTE TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS S.A

JOAO BERGOMAS ALEXANDRE DE SOUZA
Diretor
AGEO TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS S.A

JEFERSON FERNANDO HINING:59106085091 Assinado de forma digital por JEFERSON FERNANDO HINING:59106085091
Dados: 2024.11.18 09:51:24 -03'00'

JEFERSON FERNANDO HINING
Diretor
AGEO TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS S.A

KARINA HELENA CARREGOSA
Diretora
AGEO TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS S.A

JOAO BERGOMAS ALEXANDRE DE SOUZA
Diretor
AGEO LESTE TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS S.A

JEFERSON FERNANDO HINING:59106085091 Assinado de forma digital por JEFERSON FERNANDO HINING:59106085091
Dados: 2024.11.18 09:51:46 -03'00'

JEFERSON FERNANDO HINING
Diretor
AGEO LESTE TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS S.A

KARINA HELENA CARREGOSA
Diretora
AGEO LESTE TERMINAIS E ARMAZENS GERAIS S.A

JOAO BERGOMAS ALEXANDRE DE SOUZA
Diretor
S3 OPERADOR PORTUARIO LTDA

JEFERSON FERNANDO HINING:59106085091 Assinado de forma digital por JEFERSON FERNANDO HINING:59106085091
Dados: 2024.11.18 09:52:08 -03'00'

JEFERSON FERNANDO HINING

Diretor
S3 OPERADOR PORTUARIO LTDA

KARINA HELENA CARREGOSA
Diretora
S3 OPERADOR PORTUARIO LTDA